

01-0441/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0441 / 2007

DE

2007

PLÁTEIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0441 / 2007

DE

19/06/2007

PROponente:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O "DIA DO YOSAKOI SORAN", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 17/04/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:44:57

00000021628-30





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 91 do proc.
Nº 441 de 2007
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMEI

LIDO HOJE
Em 21 JUN 2007
Constituição, Justiça e Leg. Part.
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0441/2007

Institui, no âmbito do Município, o "DIA DO YOSAKOI SORAN", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
COM EMENDA(S)
18 DEZ 2006
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 2007
PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "DIA DO YOSAKOI SORAN", a ser comemorado no último domingo do mês de Julho.

Art. 2º O "DIA DO YOSAKOI SORAN" de que trata a presente lei será um evento de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo.

Art. 3º O evento ora instituído terá como objetivos, entre outros:

I – divulgar as atividades do YOSAKOI SORAN, especialmente a Dança, para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais;

II – incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das Artes contemporâneas;

III – servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o Mundo;

IV – trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores e mais instigantes produções internacionais contemporâneas, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessa Arte no plano local, regional e nacional;

V – fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo;

VI – promover internacionalmente a cultura brasileira e apresentar aqui a cultura de outros povos;

VII – firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

BOLETO DE PUBLICAÇÃO
20 JUN 2007
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 19/06/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 441

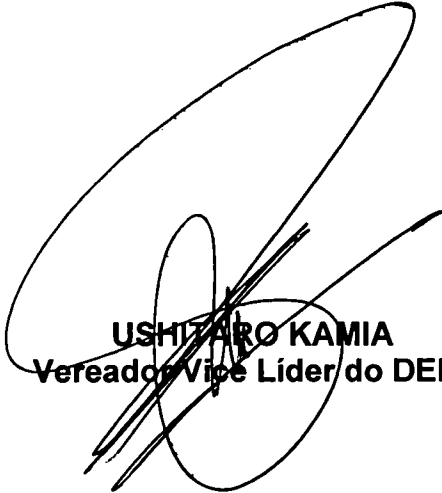
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



USHITARO KAMIA
Vereador Vice Líder do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 03 do proc.
Nº 441 de 97
Adelina Ciconie - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, produto de legítima reivindicação de parcela significativa da sociedade civil ligada ao mundo das Artes, tem por objetivo instituir o **"DIA DO YOSAKOI SORAN"** realizado sempre no final do mês de Julho de cada ano.

O Yosakoi Soran é um festival japonês resultado da fusão da dança tradicional de duas províncias japonesas: Kochi e Hokkaido.

O Yosakoi é um tipo de música romântica originária da província de Kochi, e o Soran uma canção folclórica rítmica, vinda de Hokkaido.

O Yosakoi Soran, estilo de dança que na última década do século XX tornou-se verdadeira "febre" no arquipélago é resultado da união das duas tradições com pitadas de modernidade.

Em 1991, alguns jovens de Hokkaido, ilha ao norte do arquipélago, foram passar um feriado na província de Kochi e lá conheceram o Yosakoi Matsuri, festival folclórico que dura quatro dias em agosto, no qual multidões participam de uma dança chamada Yosakoi Naruko. As pessoas desfilam dançando ao som de uma música chamada Yosakoi Bushi.

Encantados com o ritmo e os passos do Yosakoi Naruko, os jovens de Hokkaido decidiram fundi-lo com o Soran Bushi, outra dança tradicional japonesa, típica de Hokkaido.

O Soran Bushi é uma dança enérgica, que homenageia os pescadores do norte do Japão, com movimentos inspirados na atividade pesqueira. Por sua vez, a música do Soran Bushi não tem nada de romântico, e sua letra exorta os pescadores à luta contra o mar e os elementos para ganhar o pão de cada dia de forma quase heróica, com expressões do tipo "amarre o hachimaki e vá" (o hachimaki é um lenço que é amarrado ao redor da testa quando a pessoa vai fazer um grande esforço - não apenas serve para reter o suor, como também simboliza o próprio esforço, físico e mental).

O resultado desta fusão foi o Yosakoi Soran, uma dança vibrante e envolvente, que exige força e velocidade de seus participantes. À primeira vista, o observador desinformado pode pensar que o Yosakoi Soran é uma dança folclórica antiga, mas as coreografias e as músicas usadas na dança, apesar de se basearem nas formas tradicionais do Yosakoi Bushi e do Soran Bushi, ganharam arranjos novos, misturando

instrumentos típicos japoneses a guitarras, baterias e teclado, com compasso mais acelerado e ritmos contemporâneos, como de pop, de rock e até de hip-hop. Em algumas versões destas músicas, o shamisen (cítara de três cordas tradicional japonesa) é tocado como se fosse uma guitarra ocidental, e há também versões que acrescentaram arranjos e instrumentos típicos de Okinawa, ampliando o leque de variações das mesmas músicas e canções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 441 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Tal atualização de duas tradições fundidas numa só dança agradou os jovens no Japão, e contrariando qualquer expectativa, virou mania e deu vida nova a antigas manifestações de cultura popular. A primeira apresentação de Yosakoi Soran ocorreu em 1992 em Hokkaido, e rapidamente conquistou adeptos por todo o país.

Embora atualmente o Yosakoi Soran seja dançado por inúmeros grupos jovens por todo o Japão, um festival-concurso é realizado anualmente em Hokkaido, com cerca de 375 grupos e 30 mil participantes.

No Brasil, o Festival Yosakoi Soran foi introduzido sob a iniciativa do empresário Hideaki Iijima, Presidente do Soho Cabeleireiros, que promove o festival, anualmente em São Paulo, sempre no final do mês de Julho. A primeira edição deste festival surgiu em 2003, quando participaram 12 grupos de dança formados por escolas associações e entidades ligadas a cultura da colônia japonesa, vindas das diversas partes do Brasil.

Por tratar-se de uma demonstração cultural da comunidade japonesa radicada em São Paulo e próximo da comemoração do seu centenário, solicito aos nobres pares a aprovação da presente lei.

Ushitaro Kamia
Vereador Vice Líder do DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-441 19106/2007 (a) _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

2 / 1

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À SGP 21,

A pedido.

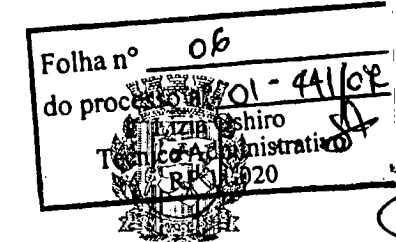
21/6/07

th

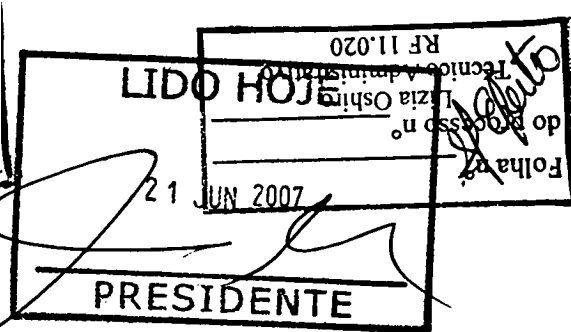
Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 506210

Em 19/12/2008

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
441/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir
no Município de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna
legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do
Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o
interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor
na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

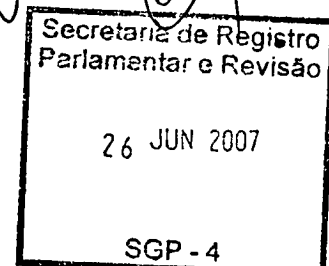
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 04
do processo nº 01-441/07
Lidia Shiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

rod.: 01 fl.:109
data:21-06-07

taq.

rev.:

evento:138-SE

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 441/2007, do Vereador USHITARO KAMIA (DEMOCRATAS). Institui, no âmbito do Município, o Dia do Yosakoi Soran, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 441/2007)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Sr. Presidente,

LIDO E APROVADO
EMENDA Nº AO PL Nº 0441/07
★ ★
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Luciano Godeiro
Encaminhar

Requeiro, nos termos regimentais, que a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 441/07 passem a ter redação abaixo, com a supressão dos arts. 2º e 3º.

EMENTA: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de Julho.

[Handwritten signature]
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de julho, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, tendo como objetivos, entre outros: divulgar as atividades do Yosakoi Soran, especialmente a dança, para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais, incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das artes contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo, trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores e mais instigantes produções internacionais contemporâneas, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessa Arte no plano local, regional e nacional, fomentar o intercâmbio cultural da Cidade com o restante do País e do Mundo, promover internacionalmente a cultura brasileira e apresentar aqui a cultura de outros povos, firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and notes]
Foulat
Mucamulho
Russo
Paulo
Bispo
Dario
Abreu
Paulo
Rafael
Tatto
Jorge
Borges
06 JAN 2008
www.camara.sp.gov.br



Passemos ao item seguinte.

– “PL 441/2007, do Vereador USHITARO KAMIA (DEMOCRATAS). Institui, no âmbito do Município, o Dia do Yosakoi Soran, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ EMENDA P/ LEITURA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 441/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a emenda ao PL 441/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Passemos ao item seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-441 de 20 09 / 12 / 2008 (a) 84

Lisla Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária

Ushitaro Kamia
254ª Sessão Extraordinária
A Emenda nº 1, de fls. 08, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, ao presente Projeto de Lei, foi aprovada na 254ª Sessão Extraordinária, transcorrida em 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/01/09 AS 15:40
POR *Alb*
SAÍDA: B/02 AS: 13 11:00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/2/09 às 14h
RF 10801

Ver. *[Assinatura]* *Infôrm*
Para R. *[Assinatura]*
S. da C. de C. e J. e
Legis. *[Assinatura]*
Em 16/02/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 60 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11 e 12 e folha de informação nº
em 18/02/09 a
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 441/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00001/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0441/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir no calendário municipal de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado, no último domingo do mês de julho.

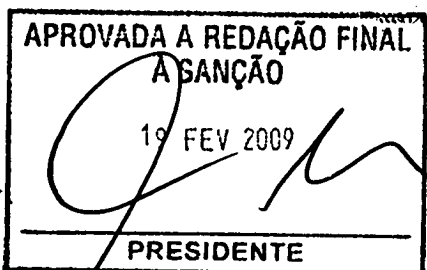
Tendo recebido parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e favorável das Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado na 254ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, ocasião em que também foi aprovada a Emenda de autoria do nobre Edil, constante de fls. 08.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0441/07



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de Julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de julho, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, tendo como objetivos, entre outros: divulgar as atividades do Yosakoi Soran, especialmente a dança, para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais, incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das artes contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo, trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores e mais instigantes produções internacionais contemporâneas, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessa Arte no plano local, regional e nacional, fomentar o intercâmbio cultural da Cidade com o restante do País e do Mundo, promover internacionalmente a cultura brasileira e apresentar aqui a cultura de outros povos, e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

17 - RELCOM
17- 00001/2009

[illegible]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 2, 08

Pág. 65 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAINOIRA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 19, 2, 08

SOLANGE RAINOIRA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13234

Em 20/02/2009

Ass: Maria José da Silva

Técnico Administrativo

RF 10940



Antes de passarmos ao Pequeno Expediente informo que se encontra sobre a Mesa a redação final elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 441/07 de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a lei 14.485 de 19 de Julho de 2007 com a finalidade de incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de julho. Permanece à disposição dos Srs. Vereadores durante esta sessão para recebimento de eventuais emendas à redação na forma do artigo 261 do Regimento Interno.

Informo que o PL Nº 441/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, não recebeu emendas na redação final. Vai à Sanção do Sr. Prefeito.

Folha nº <u>13</u>	do Proc.
Nº <u>01-0441</u>	de <u>2007</u>
<i>ma yose</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo n.º 01-0441 de 2007 20/02/2009 (a) Ma. José

Ma. José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O parecer propondo redação final, de fls. 11 e 12, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovada na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro do corrente, e não recebeu emendas de redação.

20/02/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

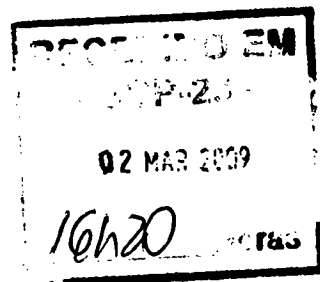
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

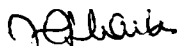


Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Comunicação Social

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/02/09



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

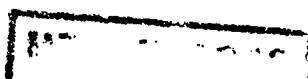
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

19/02/09



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



19/02/09

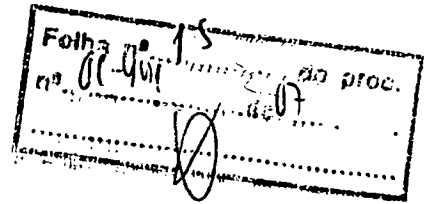
1007

SEGUIE juízo lista
documento págs
rubricado folha
Em 23/03/09


Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00413/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 441/07, de autoria do Ver. Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de julho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

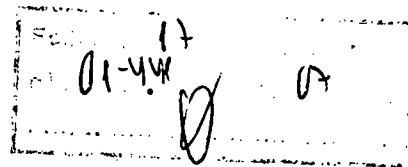

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



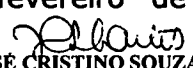
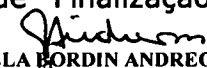
de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo. Art. 2º
As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei será
regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60
(sessenta) dias, contado de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 61 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São
Paulo, 19 de fevereiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18	de proc.
nº 11-544	de 07

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de julho, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, tendo como objetivos, entre outros: divulgar as atividades do Yosakoi Soran, especialmente a dança, para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais, incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das artes contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo, trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores e mais instigantes produções internacionais contemporâneas, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessa Arte no plano local, regional e nacional, fomentar o intercâmbio cultural da Cidade com o restante do País e do Mundo, promover internacionalmente a cultura brasileira e apresentar aqui a cultura de outros povos, e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-491 07

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

O Presidente,

JCSS/krms

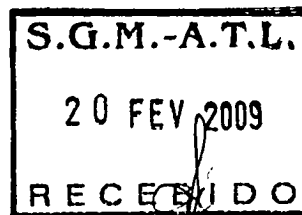


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20	do proc.
nº 441	de 07

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 413, de 20/02/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 441/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2009.

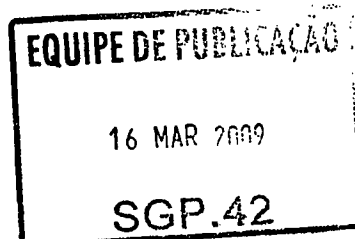
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 45/p9

Ref.: OF-SGP 23 nº 00413/2009

15 - DOCREC
15- 00529/2009

Senhor Presidente



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 441/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de julho, tendo-lhe sido reservado o número 14.911.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

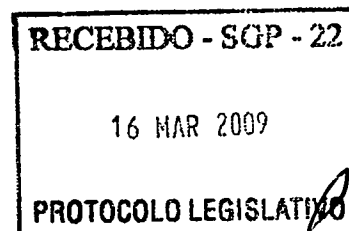
Ao

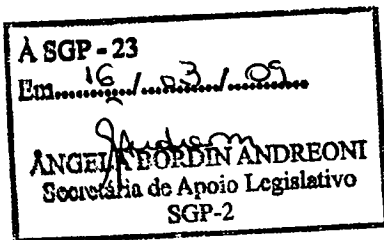
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 911





RECEBIDO EM SGP-2
EM 16/03/09
AS 15:20

Sr. Marcos,

Juntar ao presente o Of. ATL 75/2009, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 16/03/2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16/03/2009

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUIR
documento
E em 27/03/09
Cláudio Kaci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22	do proc.
nº 01-441	07

São Paulo, 17 de março de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00526/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.911, de 16 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 441/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

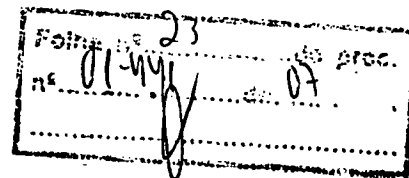

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.911 DE 16 DE MARÇO DE 2009. (PROJETO DE LEI Nº 441/07). (Ver. Ushitaro Kamia). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de julho, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de julho, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, tendo como objetivos, entre outros: divulgar as atividades do Yosakoi Soran, especialmente a dança, para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais, incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das artes contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo, trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores e mais instigantes produções internacionais contemporâneas, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessa Arte no plano local, regional e nacional, fomentar o intercâmbio cultural da Cidade com o restante do País e do Mundo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	de proc.
nº 01-441	87

promover internacionalmente a cultura brasileira e apresentar aqui a cultura de outros povos, e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 16 de março de 2009. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de março de 2009. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.

Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 16 de março de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

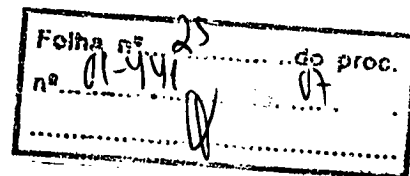
, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.911 DE 16 DE MARÇO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 441/07)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado no último domingo do mês de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

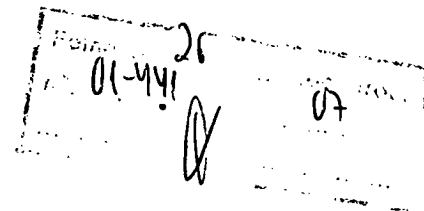
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Yosakoi Soran, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de julho, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, tendo como objetivos, entre outros: divulgar as atividades do Yosakoi Soran, especialmente a dança, para todos os cidadãos e cidadãs de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais, incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das artes contemporâneas; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo, trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores e mais instigantes produções internacionais contemporâneas, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessa Arte no plano local, regional e nacional, fomentar o intercâmbio cultural da Cidade com o restante do País e do Mundo, promover internacionalmente a cultura brasileira e apresentar aqui a cultura de outros povos, e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



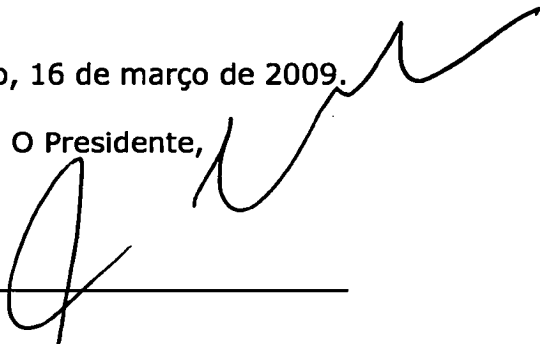
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

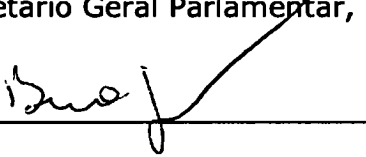
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de março de 2009.

O Presidente,



Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 16 de março de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,



^{nk}
JCSS/mal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 103 120 09
página 46 coluna 3ª/4ª
Conferido 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27	do proc.
nº 01-441	de 07

São Paulo, 17 de março de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 526, de 17/03/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.911, de 16/03/09, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 441/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
24 MAR 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 1.
do processo nº 01-441 /2007; 27/03/2009 (a) *Orlando Koci Mendes*.....
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
27/03/09

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

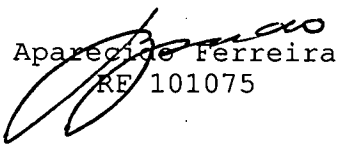
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 29 17.04.09.

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



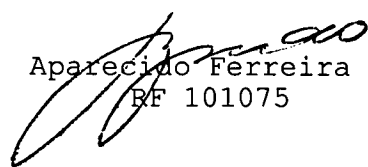
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo 01-441 de 2007 17/04/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 17/04/2009
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075